



Número: **0411765-87.1983.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **23/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 206.695,69**

Processo referência: **0411765-87.1983.8.13.0024**

Assuntos: **Agência e Distribuição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FLAVIO LOPES WERNECK (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
AMARILIS TAMEIRAO DE ARAUJO FERREIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) EDESIO MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
PEDRO LUCIO TAVARES RAMOS (REQUERENTE)	
	DARIO DE FARIA TAVARES NETO (ADVOGADO) JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARCILIO GASTAO PEREIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
RECYLDE FRANCA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
ROBERTO FORTES (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
MARILDA MALLARD (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARIA LUIZA PEIXOTO FORTES (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
JOSE ANTONIO ALVAREZ ALVAREZ (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ZELIA MARIA CUNHA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARIA INES SOARES (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
GERALDO VENUS MORAIS (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)

VALDIR FERNANDO FERREIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ISIDRO ALVAREZ ALVAREZ (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
LUIZ ERNESTO AYER DE NORONHA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ERICSON GUIMARAES STERLING (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARIA BARBARA QUINTAO (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
JOSE DERALDO DE SOUZA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
JOSAFÁ DIAS (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ROSEMARY SEABRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA PEREIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA PEREIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
LUCIA TEREZINHA DUTRA E SILVA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ALEXANDRE COSTA CALIJORNE (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ROBERTO LUIZ TEODORO (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ANTONIO MATSUKURA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
ALAIR BORGES TEIXEIRA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
SOLANGE MARIA CARDOSO (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
DIRCEU DE ASSIS FIGUEIREDO (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)

CELIA MARIA DE LIMA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS LIMA (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO) ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
HANDERSON SENRA MARTINS (REQUERENTE)	
	JANE VALERIA FONSECA (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS BRAGA (REQUERENTE)	
	ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO (ADVOGADO)
JAYME NASCIMENTO SUPERVISAO E VENDAS LTDA (REQUERIDO(A))	
	SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA (ADVOGADO)
GERALDO AUGUSTO DA SILVA (REQUERIDO(A))	
	FLAVIANA CARVALHO DE SANTANA MOURA (ADVOGADO) GABRIELA RESENDE CABRAL (ADVOGADO) GUSTAVO RESENDE CABRAL (ADVOGADO) JULIANO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) SILVANA MARIA CABRAL (ADVOGADO) SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA (ADVOGADO)
JAYME VIEIRA NASCIMENTO (REQUERIDO(A))	
	SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA (ADVOGADO)
CELSO RENATO CABRAL (REQUERIDO(A))	
	FLAVIANA CARVALHO DE SANTANA MOURA (ADVOGADO) GABRIELA RESENDE CABRAL (ADVOGADO) GUSTAVO RESENDE CABRAL (ADVOGADO) JULIANO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) SILVANA MARIA CABRAL (ADVOGADO) SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL (REQUERIDO(A))	
GERVAN CONSTRUCOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	FLAVIANA CARVALHO DE SANTANA MOURA (ADVOGADO) GABRIELA RESENDE CABRAL (ADVOGADO) GUSTAVO RESENDE CABRAL (ADVOGADO) JULIANO HEITOR CABRAL (ADVOGADO) SILVANA MARIA CABRAL (ADVOGADO) SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10672368294	04/05/2026 10:58	Edital - Imovel - Parcelamento - 24.06 e 01.07.2026	Edital

EDITAL DE LEILÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0411765-87.1983.8.13.0024. **EXEQUENTES:** FLAVIO LOPES WERNECK E OUTROS. **EXECUTADOS:** GERALDO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS. O leilão ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica, podendo ser transmitido ao vivo, e será realizado no site do leiloeiro: www.marcoantoniroleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

DATA DO LEILÃO: 1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia **24/06/2026** a partir das 10:00 horas. Se não for arrematado no período do 1ª leilão, imediatamente inicia-se o período do 2ª leilão. **2º LEILÃO:** no dia **01/07/2026** a partir das 10:00 horas inicia o fechamento do 2º leilão.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação do bem. Havendo 2º leilão, o bem poderá ser vendido pela melhor oferta, desde que não inferior ao determinado pelo juiz, qual seja, **70% do valor de avaliação (despacho id 10646348488).**

DESCRIÇÃO DO BEM: Apartamento nº 304, com direito a uma vaga de garagem, do Edifício Porto Belo, localizado na Rua Mercúrio (antiga Rua José Barbosa Guimarães), 77, Cabo Frio/RJ, e sua fração ideal de 1/16 avos de domínio útil e direito (propriedade plena) da área de terreno designada como lote nº10, da quadra 02, do loteamento denominado Algodal, resultante do desmembramento do antigo lote 10, da mesma quadra e loteamento, situado na Rua Mercúrio, antiga Rua H, no lugar denominado Algodal, Cabo Frio/RJ e Freguesia de Nossa Senhora d' Assunção, zona urbana, sendo uma parte foreira a Prefeitura de Cabo Frio e outra parte constituída de domínio pleno, com as dimensões e confrontações da matrícula. Conforme auto de reavaliação, na data da diligência, o edifício possui bom padrão de acabamento, tendo quadra de esportes, salão de festas, piscina, próximo a praia. O apartamento possui 2 quartos simples e 1 suíte com banheiro e varanda, há no imóvel alguns sinais de infiltrações e portas em madeira com deterioração pelo uso. Conforme Av-3 o apartamento possui 166,19 m² de área construída. Índice cadastral 140611-5. **AVALIAÇÃO:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

ÔNUS: Penhora destes autos (R-4).

MATRÍCULA: 34.767 no Cartório do 1º e 4º Distrito de Registro de Imóveis do 1º e 4º Distrito da Comarca de Cabo Frio/RJ. **ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA ATÉ O DIA 24/04/2026.** **OBSERVAÇÃO:** O interessado deverá verificar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações após essa data.

FORMA DE PAGAMENTO: O leilão será aberto para pagamento à vista e parcelado. Caso no decorrer do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema automaticamente não receberá mais oferta parcelada.



a) Na hipótese de oferta parcelada a entrada deverá ser obrigatoriamente de no mínimo 25%, e o restante em até no máximo 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data de arrematação e corrigidas pelo INPC.

b) O lance à vista não poderá ser convertido em proposta de parcelamento. Caso o arrematante o faça por sua conta e risco no ato do pagamento, perderá em favor do Leiloeiro o valor pago a título de comissão se a arrematação não for homologada ou posteriormente anulada/invalidada;

c) Na arrematação à vista, o valor integral deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, mediante guia judicial que será encaminhada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no ato do cadastro e o comprovante deverá ser encaminhado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br, **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**;

d) Na arrematação parcelada, o valor da entrada deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao leilão**, mediante guia judicial que será encaminhada ao arrematante, por meio do e-mail indicado no ato do cadastro e o comprovante deverá ser encaminhado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br, **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**;

e) Na hipótese arrematação parcelada, caberá ao arrematante a atualização do valor e emissão das guias de depósito judicial referente às parcelas, assim como a comprovação mensal da quitação nos autos;

f) No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, podendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §5º do CPC).

g) A venda na modalidade parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação;

h) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.

i) A oferta de lances no portal via rede mundial de computadores implica na concessão de autorização expressa do ofertante vencedor ao Leiloeiro para que assina o Auto de Arrematação em seu nome nos termos do art. 25 da Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 TJMG.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante.**

a) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, independentemente da modalidade de arrematação (à vista ou parcelada) em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia subsequente à realização do**



leilão, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

b) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: Por ordem do M.M juízo, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32; Resolução 236/2016 CNJ; CPC; Portaria Conjunta N° 772/PR/2018 TJMG; CTN; e Código Penal nas seguintes condições:

1ª) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, nas datas e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2ª) O Tribunal do Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens do leilão.

3ª) Para participar do Leilão Eletrônico o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantoniroleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos.

4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6ª) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7ª) A arrematação em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do Leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irretratáveis.

9ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.



10ª) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente ao leilão, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

11ª) Compete ao interessado na arrematação a verificação do estado de conservação dos bens anteriormente à oferta de lances, não podendo alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

12ª) As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e refletem a descrição fornecida a este Leiloeiro. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

13ª) Caberá, ao interessado, verificar a existência de débitos tributários, bem como aqueles relativos às taxas/despesas condominiais e/ou quaisquer outros eventuais débitos que recaiam sobre o bem objeto da hasta pública.

14ª) No que se refere aos DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, nos termos do Tema Repetitivo nº 1.134 do STJ e art. 130, parágrafo único, do CTN, o arrematante estará isento dos débitos de natureza tributária anteriores à arrematação.

15ª) Quanto aos débitos de NATUREZA CONDOMINIAL e demais DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, **ficará sob a responsabilidade do arrematante, por se tratar de obrigação *propter rem* (despacho id 10646348488).**

16ª) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

17ª) Encerrado o pregão do leilão, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas até as 17h00min, podendo ser prorrogado enquanto houver disputa.

18ª) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

19ª) Nos casos de remição da execução, acordo, cancelamento e suspensão, ocorridos após a publicação deste edital e antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro, a título de ressarcimento de custos e despesas operacionais, o valor correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 01 (um) dia útil, por meio de PIX, TED, DOC ou depósito bancário indicado pelo Leiloeiro.

20ª) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o início do leilão, e antes do encerramento do pregão, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, caput e § 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.



21ª) Nos casos de parcelamento, acordo e/ou remição da dívida, formulados após o recebimento de lance (alienação), o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento, acordo ou remição, nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

22ª) Nos casos de adjudicação requerida a partir da publicação deste edital, a remuneração do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação do bem, deverá ser paga pelo adjudicante no ato, mediante depósito imediato e prévio à assinatura da respectiva carta de adjudicação, nos termos do art. 7º, caput, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

23ª) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

24ª) Nos termos do art. 810, §3º do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020: “*Os demais gravames judiciais e as averbações premonitórias constantes da matrícula do imóvel não impedem o registro da carta de arrematação ou adjudicação, mesmo quando originários de processos distintos do que deu origem à arrematação ou adjudicação, devendo o interessado formular pedido de cancelamento diretamente à autoridade que determinou o gravame ou à que expediu a Carta de Arrematação ou Adjudicação*”.

25ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

26ª) Por ordem do juízo e por força do art. 889, parágrafo único do CPC, caso os devedores GERVAN CONSTRUCOES LTDA, JAYME NASCIMENTO SUPERVISAO E VENDAS LTDA, GERALDO AUGUSTO DA SILVA, JAYME VIEIRA NASCIMENTO, CELSO RENATO CABRAL, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MG-EM LIQUID-EXTRAJUDICIAL, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça e/ou via Correios, ficam pelo presente edital intimados do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nas cláusulas 19ª a 21ª, através de seus procuradores: Dra. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA - OAB MG34292, Dra. FLAVIANA CARVALHO DE SANTANA MOURA - OAB MG114296, Dra. GABRIELA RESENDE CABRAL - OAB MG72826, Dra. SILVANA MARIA CABRAL - OAB MG64591, Dr. GUSTAVO RESENDE CABRAL - OAB MG78343, Dr. JULIANO HEITOR CABRAL - OAB MG52712 e da AGE - ADVOCACIA GERAL DO ESTADO.

27ª) Ficam igualmente intimados do leilão (1ª e 2ª data, se houver), os Exequentes: FLAVIO LOPES WERNECK, AMARILIS TAMEIRAO DE ARAUJO FERREIRA, PEDRO LUCIO TAVARES RAMOS, ROSEMARY SEABRA, JOAO BATISTA PEREIRA, MARCILIO GASTAO PEREIRA, JOAO BATISTA PEREIRA, RECYLDE FRANCA, ROBERTO FORTES, MARILDA MALLARD, MARIA LUIZA PEIXOTO FORTES, LUCIA TEREZINHA DUTRA E SILVA, ALEXANDRE COSTA CALIJORNE, ROBERTO LUIZ TEODORO, JOSE ANTONIO ALVAREZ ALVAREZ, ZELIA MARIA CUNHA, ANTONIO MATSUKURA, ALAIR BORGES TEIXEIRA, MARIA INES SOARES, GERALDO VENUS MORAIS, VALDIR FERNANDO FERREIRA, SOLANGE MARIA CARDOSO, DIRCEU DE ASSIS FIGUEIREDO, ISIDRO ALVAREZ ALVAREZ, LUIZ ERNESTO



AYER DE NORONHA, MARA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, ERICSON GUIMARAES STERLING, MARIA BARBARA QUINTAO, JOSE DERALDO DE SOUZA, CELIA MARIA DE LIMA, JOSAFÁ DIAS, MARIA DAS GRACAS LIMA, HANDERSON SENRA MARTINS, MARIA DAS GRACAS BRAGA, por intermédio de seus advogados Dra. JANE VALERIA FONSECA - OAB MG54319, Dr. ROMULO FONSECA SELLERA BARBARO - OAB MG99636, Dr. EDESIO MIRANDA SANTOS - OAB MG82781, Dr. DARIO DE FARIA TAVARES NETO - OAB MG99924 e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG; os cônjuges das partes, se casados forem; os coproprietários, especialmente a **Sra. IRENE FERNANDES PEREIRA DA SILVA**; credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas; inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido (art. 889, parágrafo único do CPC).

28ª) A Nota de Arrematação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

29ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: *“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”*. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **04/05/2026**.

